



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)  
**Número:** 004689/2025  
**Processo:** 10734-00 2025

**Parecer Tiago Rocha dos Santos - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 4689/2025, que versa sobre "Altera a Lei nº 15.048, de 07 de janeiro de 2025, e dá outras providências".

O projeto foi submetido à análise prévia pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo recebido parecer favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade, conforme manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa e decisão dos nobres edis membros daquela Comissão.

Este é o relatório. Passo à fundamentação.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Nos termos do artigo 72, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer sobre: matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal; plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual; proposição de fixação e alteração da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios de agentes políticos; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Nesse sentido é fundamentado esse parecer.

Analisada a matéria apresentada sugerimos a **Emenda Aditiva** com o acréscimo do inciso IV, no art. 5º, que está sendo alterado pelo o art. 2º da Mensagem nº 4689/2025:

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 15.048, de 07 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado a:

- I - pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda;
- II - pagamento de despesas operacionais;
- III - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Juiz de Fora;
- IV - 10% da arrecadação obtida será destinada ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte - FUMAPE."



A presente alteração objetiva assegurar a efetividade de direitos fundamentais, bem como consolidar a política pública de promoção ao esporte, cuja importância já se encontra reconhecida e consagrada na redação original da Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, libero a matéria para seguir o trâmite legislativo, reservando-me o direito de manifestar meu voto sobre a presente proposição legislativa durante a deliberação em plenário.

Encaminhe-se para o devido trâmite legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 27 de maio de 2025.



Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão - PSD

